

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

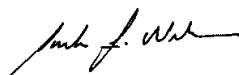
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU.

Em cumprimento ao disposto no art. 30 do Estatuto da Associação Parque Tecnológico Botucatu, venho, pelo presente, convocar os membros do Conselho de Administração a participarem da reunião ordinária no próximo dia 06 de dezembro de 2021, às 8:30 horas, que será realizada por **Videoconferência**, em tempo real, permitindo o contato visual e sonoro entre os Conselheiros, com disponibilização de sistema e equipamentos pertinentes, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- a) Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 2º trimestre (2021/2022) do contrato de gestão do Parque Tecnológico Botucatu;
- b) Indicação e posse do novo Diretor Científico da Associação Parque Tecnológico Botucatu;
- c) Outros assuntos de interesse da Associação.

Botucatu, 26 de novembro de 2021.



Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken
Presidente do Conselho de Administração



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

PARTICIPAÇÃO POPULAR

Internamente em sua primeira reunião.

2

Art. 6º. - A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário ou por convocação da coordenação, sendo que suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e as mesmas serão registradas em ata.

CONSELHOS MUNICIPAIS

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001 de 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

BIÊNIO 2022/2024

A Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada SMC, no uso de suas atribuições, torna **público e convoca** a todos os cidadãos e entidades interessadas para o foro, onde ocorrerá o processo eleitoral de formação do **Conselho Municipal de Cultura** para o **biênio 2022/2024**, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.811 de 19 de junho de 2007, que *"reorganiza e reestrutura o Conselho Municipal de Cultura"*.

I - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto disciplinar o processo eleitoral para o **Conselho Municipal de Cultura**.

CAPÍTULO I – Da Instalação do Processo Eleitoral

Art. 1º. – O processo eleitoral para a escolha de Conselheiras/os/es representantes da comunidade e respectivos suplentes para a Gestão 2022/2024 do Conselho Municipal de Cultura de Botucatu, doravante denominado CMC, será aberto à toda população da cidade de Botucatu.

Art. 2º. – A eleição será realizada para a escolha de dez (10) Conselheiras/os/es titulares e respectivos suplentes.

Art. 3º. – As/os/les Conselheiras/os/es da Cultura terão um mandato de dois (02) anos e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

CAPÍTULO II - Da Comissão Eleitoral

Art. 4º. – A Comissão Eleitoral, doravante denominada CE, será composta por 05 membros e deverá ser designada pela SMC.

§ 1º - A CE deverá ter em sua composição, ao menos duas mulheres e duas pessoas negras.

§ 2º - Não havendo pessoas interessadas que contemple o §1º poderão ser escolhidas quaisquer pessoas indicadas pela SMC.

Art. 5º. – São competências da CE:

- Organizar e coordenar o pleito;
- Divulgar o edital eleitoral;
- Examinar a documentação das inscrições;
- Deferir ou indeferir as inscrições;
- Receber os recursos;
- Exarar parecer sobre os recursos;
- Homologar a ata final da eleição;
- Registrar a ata final da eleição em cartório;
- Respeitar os prazos estabelecidos pelo edital eleitoral.

§ 1º. – A designação da CE respeitará as normativas estabelecidas pelo Regimento Interno, doravante denominado RI, do CMC.

§ 2º. – A CE será de caráter temporário, durando somente até o fim do processo eleitoral, quando será dissolvida compulsoriamente.

§ 3º. – A CE publicará o edital da eleição nos canais oficiais de comunicação do CMC e do Município de Botucatu, convocando as/os/les munições para o processo eleitoral, contendo os procedimentos para inscrição e os respectivos prazos.

§ 4º. – Encerrado o processo eleitoral, a CE deverá encaminhar ao Prefeito Municipal a relação dos Conselheiros e Suplentes eleitos para os devidos procedimentos relativos à investidura.

§ 5º. – A/o/u coordenadora/r/e e a/o/u relatora/r/e da CE será escolhida/o/e

CAPÍTULO III - Dos candidatos e eleitores da sociedade civil

Art. 7º. – Do cadastro da candidatura

I – Somente poderão se candidatar os cidadãos, que atenderem os seguintes requisitos:

- ser maior de 18 (dezoito) anos;
- residir há, no mínimo, 01 (um) ano no município de Botucatu;
- atuar na área artístico/cultural há pelo menos 01 (um) ano;
- Não ocupar cargo público.
- apresentar no ato da inscrição da candidatura todas as informações e documentação exigidas no **Art. 09º**.

Art. 8º A inscrição das/dos candidatas/os/es será feita de forma presencial quando será instituído o regime eleitoral;

Art. 9º. – O período de cadastramento será das 19h às 19h e 30min do dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 10º. – No ato de seu cadastro, o candidato e seu suplente deverão apresentar o original e entregar cópia da seguinte documentação:

- Cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial reconhecido pela legislação brasileira, com foto e, se for o caso, informar o nome social no ato do cadastro;
- Comprovante de residência no município de Botucatu, por meio de contas de fornecimento de energia elétrica, de água e de telefone ou, ainda, correspondência pessoal, comercial ou bancária, em nome do candidato, referente a, no mínimo, 01 (um) ano anterior ao edital;
- Documento comprobatório de experiência e/ou relação com a área de cultura ou com movimentos sociais congêneres, comprovado por curriculum vitae e/ou declaração de prova de atuação profissional e experiência junto a áreas culturais expedida por entidade da área ou por movimentos sociais, que demonstrem experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na área.

Parágrafo único – Caso a/o/u pleiteante do cargo não possua comprovante de residência em seu nome, poderá apresentar comprovante de residência de parente de primeiro grau e documento oficial que comprove o vínculo.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral fará a análise das informações e da documentação apresentada, habilitando as/os/us candidatas/os/es a serem votados.

§ 1º. – Após análise caberá recurso, o qual será julgado no presente momento com apresentação de seu parecer pela CE.

§ 2º. – A candidatura poderá ser impugnada pela Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, caso a documentação apresentada pelo candidato contenha alguma irregularidade comprovada.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRO DO ELEITOR DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 12º - Para eleição dos conselheiros que comporão o Conselho Municipal de Cultura, será formado um colégio eleitoral, constituído por eleitores da sociedade civil.

Art. 13º - O cadastro dos eleitores acontecerá de forma presencial;

Parágrafo único – O período de cadastramento será das 19h min às 19h e 30 min do dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 14º - No ato de seu cadastro, o eleitor interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- Documento de identificação oficial reconhecido pela legislação brasileira, com foto;
- Comprovante de residência no município de Botucatu, por meio de contas de fornecimento de energia elétrica, de água e de telefone ou, ainda, correspondência pessoal, comercial ou bancária, em nome do eleitor, referente a, no mínimo, 01 (um) ano anterior à publicação deste edital;

Art. 15º - A Comissão Eleitoral fará a análise das informações e documentação apresentada, habilitando os eleitores a votarem.

§ 1º. – Após análise caberá recurso, o qual será julgado no presente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

momento com apresentação de seu parecer pela CE.

Ano XXX | Edição 1776 | Lei Municipal nº 6239/2021 |

Quinta-feira, 02 de Dezembro de 2021

Art. 25º - Informações ou esclarecimentos de dúvidas sobre este edital poderão ser obtidos pelo e-mail oficial da comissão eleitoral:

Art. 16º – Todas/os/es inscritas/os/es a candidatas/os/es a uma cadeira no CMC, que tiverem suas inscrições deferidas, tornam-se, automaticamente, aptas/os/es a votarem.

Art. 26º – Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis os dias compreendidos entre a segunda e a sexta-feira, com exceção dos feriados e pontos facultativos.

Art. 27º – As despesas do processo eleitoral serão custeadas pela SMC.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO

Art. 17º – A eleição de representantes para a formação do Conselho Municipal de Cultura será realizada no dia 15 de dezembro de 2021, a partir 19h, de forma presencial na Casa da Juventude, localizada a Rua Benjamin Constant, nº 161, Vila Jahu, Botucatu-SP.

Art. 18º – A eleição será realizada por meio de processo manual de cédulas eleitorais rubricadas por, no mínimo, 02 (dois) membros da mesa receptora de votos.

§ 1º – O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

§ 2º – Cada eleitor da sociedade civil poderá votar em 05 candidatos

§ 3º – Caso a cédula eleitoral seja rasurada, esteja ilegível ou com dizeres alheios ao pleito, será anulada, com a anuência da maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º – Serão eleitos conselheiros os candidatos que obtiverem o maior número de votos

§ 5º – Em caso de empate, o candidato com mais idade será eleito.

§ 6º – A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 19º – Do resultado da eleição caberá recurso à CE no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apuração dos votos.

Art. 20º – O resultado final do processo eleitoral será homologado pela CE, que encaminhará a Secretaria Municipal de Cultura para a publicação no Diário Oficial do Município de Botucatu.

CAPÍTULO VI -DOS RECURSOS

Art. 21º – Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente através do e-mail oficial da comissão eleitoral, mediante petição fundamentada, constando a identificação do requerente, conforme o caso, dirigida à CE.

§1º – Interposto o recurso, a CE tornará público, em sete (7) dias, seu parecer nos meios de comunicação oficial do CMC

§2º – O recurso terá efeito suspensivo.

§3º – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Botucatu.

§4º – Caberá à Comissão Eleitoral dar provimento ou não aos recursos interpostos, publicando sua decisão na Rede Social do CMC.

CAPÍTULO VII DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 22º – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral lavrará Ata Pública de Eleição, em que constarão a contagem dos votos e sua apuração, com os nomes dos conselheiros eleitos, a qual será publicada no Diário Oficial do Município de Botucatu dando a devida posse.

Art. 23º – Os representantes eleitos para o Conselho Municipal de Cultura serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA

Art. 24º – O cronograma estimado para realização do processo eleitoral objeto deste edital será o seguinte:

A) Publicação do Edital de Convocação em Diário Oficial do Município e Início das inscrições do cadastramento de candidatos e de eleitores: 01/12/21;

B) Realização do foro: 15/12/2021;

C) Recursos em relação ao processo eleitoral: 15/12/21 a 22/12/21

E) Análise dos recursos e parecer da CE: 24/12/21

F) Registro da Ata da Eleição em cartório: 27/12/21

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.